

Por último, a recorrente alega que a Comissão violou o artigo 23.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento 1/2003, as orientações da Comissão e princípios fundamentais da fixação das coimas, em especial, os princípios da igualdade de tratamento e proporcionalidade, ao considerar um valor desproporcionado de vendas e ao ignorar a relação limitada da alegada infração com o EEE.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO 2003, L 1, p. 1).

(<sup>2</sup>) Orientações para o cálculo das coimas aplicadas por força do artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento n.º 1/2003 (JO 2006, C 210, p. 2).

**Recurso interposto em 25 de junho de 2018 — Intas Pharmaceuticals/EUIPO — Laboratorios Indas (INTAS)**

**(Processo T-380/18)**

(2018/C 294/68)

*Língua em que o recurso foi interposto: o inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Intas Pharmaceuticals Ltd (Ahmedabad, Índia) (representante: M. Edenborough, QC)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Laboratorios Indas, SA (Pozuelo de Alarcón, Espanha)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Requerente da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca nominativa que designa a União Europeia «INTAS» — Pedido de registo n.º 14 153 811

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 16 de abril de 2018 no processo R 815/2017-4

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- em alternativa, alterar a decisão impugnada no sentido de o processo de oposição ser remetido à Divisão de Oposição a fim de ser reapreciado;
- condenar o EUIPO nas despesas da recorrente no presente processo e no processo na Câmara de Recurso;
- em alternativa, no caso de a outra parte na Câmara de Recurso intervir no presente processo, condenar o EUIPO e a interveniente, conjunta e solidariamente, a pagar as despesas da recorrente no presente processo e no processo na Câmara de Recurso.

**Fundamento invocado**

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento n.º 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Recurso interposto em 26 de junho de 2018 — Sta\*Ware EDV Beratung/EUIPO — Accelerate IT Consulting (businessNavi)****(Processo T-383/18)**

(2018/C 294/69)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

*Recorrente:* Sta\*Ware EDV Beratung GmbH (Starnberg, Alemanha) (representantes: M. Bölling e M. Graf, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Accelerate IT Consulting GmbH (Ahlen, Alemanha)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular da marca controvertida:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia *businessNavi* — Marca da União Europeia n.º 9 155 698

*Tramitação no EUIPO:* Processo de anulação

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 2 de maio de 2018 no processo R 434/2017-5

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada, na medida em que ela anulou a decisão da Divisão de Anulação de 16 de fevereiro de 2017 (processo de anulação n.º 12 336 C) e declarou que se mantinha o registo da marca da União Europeia n.º 9 155 698, *businessNavi* (marca figurativa) para os seguintes serviços da classe 42:

*Atualização de software, serviços de consultadoria informática, consultadoria em matéria de software, análises de sistemas informáticos, conceção de sistemas informáticos, gestão de dados em servidores, serviços de programação informática, consultadoria informática (serviços de informática), elaboração de programas de processamento de dados, consultadoria em matéria de hardware e software, implementação de programas informáticos em redes, instalação e manutenção de software de acesso à Internet, instalação de programas de computador, configuração de redes informáticas através de software, monitorização do desempenho e análise da operação da rede, administração de servidores, gestão técnica de projetos na área da informática.*

— condenar o EUIPO nas despesas.